

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 11 12/12/2003
Dolores Gonçalves
DOLORES E. F. GONÇALVES
Diretora Geral da Câmara 1101 hs

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 93 de 11 de dezembro de 2003

Projeto de Resolução Nº de de de 200

Projeto de Decreto Legislativo Nº de de de 200

OBSERVAÇÕES

"Concede isenção de IPTU
para estabelecimentos industriais nas
condições que especifica"



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de dezembro de 2003.

Ofício nº 956 /2003

Objeto: Mensagem

Senhor Presidente

Vimos pela presente encaminhar a essa digna Casa o incluso Projeto de Lei que trata de isenção de IPTU a estabelecimentos comerciais de acordo com certas condições.

Desta forma, proprietários de imóveis industriais, comerciais e de prestação de serviços poderão ser beneficiados com presente isenção caso comprovem aumento da área construída ou o número de empregos.

Assim, o presente projeto mostra sua relevância tendo em vista o grande incentivo às empresas para ampliação das edificações comerciais, bem como para geração de novos empregos, o que, ainda, as incentiva com a amenização tributária que desfrutarão.

Assim, solicitamos a apreciação e a aprovação do presente projeto, em regime de urgência, em razão da relevância do assunto.

Atenciosamente,

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

Exmo. Senhor

LUIZ BESSON

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

CÂMARA MUNICIPAL, STA CRUZ DO R. PARDO, 11/DEZ/2003 11:01 00000631



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 93 , DE 11 ^{dezembro} DE ~~NOVEMBRO~~ DE 2003

= Concede isenção de IPTU para estabelecimentos industriais nas condições que especifica =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Aos proprietários de imóveis industriais, comerciais e de prestação de serviços poderá ser concedida isenção de IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, gradativamente, desde que comprovem o aumento da área construída do respectivo estabelecimento, ou do número de empregos, de conformidade com as seguintes tabelas :

% de aumento da área construída	% de isenção
acima de 50 até 100	50
acima de 100	100
% de aumento de número de empregados	% de isenção
10 a 30	50
acima de 30	100

Artigo 2º - Para gozar do benefício fiscal previsto na presente lei o interessado deverá comprovar o aumento da área construída através de planta subscrita por profissional habilitado, ficando a concessão da isenção sujeita à comprovação da efetiva execução da obra pelos agentes municipais.

Parágrafo Único – Em se tratando do fator número de empregos para efeito da concessão do incentivo, poderá a Prefeitura solicitar os documentos que julgar convenientes para comprovação do fato.

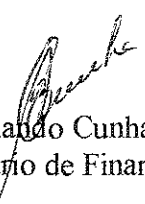


DECLARAÇÃO

REFERÊNCIA: Projetos de Lei nº 93 e 95, de 11 de dezembro de 2003.

Declaramos, em cumprimento ao artigo 14, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que não reunimos elementos para avaliar o impacto da perda de receita que a aprovação desses projetos de lei poderá acarretar, mas entendemos que ela será compensada, em termos financeiros, com o aumento da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS das empresas beneficiadas; e sob o aspecto social, com a criação de novos empregos e geração de renda.

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 11 de fevereiro de 2004.


Armando Cunha
Secretário de Finanças

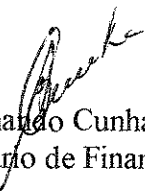


DECLARAÇÃO

REFERÊNCIA: Projetos de Lei nº 93 e 95, de 11 de dezembro de 2003.

Declaramos, em cumprimento ao artigo 14, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que não reunimos elementos para avaliar o impacto da perda de receita que a aprovação desses projetos de lei poderá acarretar, mas entendemos que ela será compensada, em termos financeiros, com o aumento da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS das empresas beneficiadas; e sob o aspecto social, com a criação de novos empregos e geração de renda.

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 11 de fevereiro de 2004.


Armando Cunha
Secretário de Finanças